

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003689/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/09/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026054/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.018160/2016-96
DATA DO PROTOCOLO: 02/09/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA, CNPJ n. 81.878.845/0001-86, neste ato representado(a) por seu ;

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR, CNPJ n. 81.455.248/0001-49, neste ato representado(a) por seu ;

E

SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, CNPJ n. 61.186.888/0121-08, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Motoristas Profissionais e Ajudantes de Motoristas, Motociclistas e Operadores de Máquinas de todos os setores a seguir e, estando incluso do setor anexo os trabalhadores rodoviários, a seguir: Transportes rodoviários de passageiros cargas em geral (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais e Internacionais, Turismo e Fretamento). Postos de Serviços Coletivos Urbanos de Passageiros, inclusive metropolitanos, guardadores de automóveis. Empregados de Agências e Estações Rodoviárias, Transportes de Passageiros por Fretamento (Turismo e Escolares). Bem como, os condutores de veículos rodoviários (Motoristas). Os condutores de veículos rodoviários (motoristas, ajudantes de motoristas, manobristas, motociclistas, operadores de máquinas empilhadeiras e de veículos motorizados), empregados nos setores econômicos representados pelas Confederações Nacionais Patronais**, com abrangência territorial em Apucarana/PR e Mauá da Serra/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os pisos salariais para as funções de Motorista Entregador e Auxiliar de Motorista Entregador, caso o sistema comissionado ora acordado deixe de existir para a jornada de 08:00 diárias e de 44:00 horas semanais serão de:

Motorista Entregador: Piso salarial de R\$ 1.829,47 (hum mil oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos).

Auxiliar de Motorista Entregador: Piso salarial de R\$ 1.376,70 (hum mil trezentos e setenta e seis reais e setenta centavos);

Parágrafo Primeiro: Para aqueles empregados contratados para trabalhar em jornada semanal diferenciada, o cálculo do piso salarial será efetuado de forma proporcional.

Parágrafo Segundo: Os pisos salariais para as funções abaixo, considerando a jornada de 08:00 diárias e de 44:00 horas semanais serão de:

Motorista Abastecedor: Piso salarial de R\$ 1.808,80 (hum mil oitocentos e oito reais e oitenta centavos).

Motorista de Caminhão: Piso salarial de R\$ 1.808,80 (hum mil oitocentos e oito reais e oitenta centavos).

Motorista de Distribuição: Piso salarial de R\$ 1.808,80 (hum mil oitocentos e oito reais e oitenta centavos).

Motorista Instalador: Piso salarial de R\$ 1.808,80 (hum mil oitocentos e oito reais e oitenta centavos).

Operador de Empilhadeira: Piso Salarial de R\$ 1.599,04 (hum mil quinhentos e noventa e nove reais e quatri centavos).

Auxiliar de Distribuição: Piso salarial R\$ 1.125,40 (hum mil cento e vinte e cinco reais e quarenta centavos).

Auxiliar Instalador: Piso salarial R\$ 1.202,10 (hum mil duzentos e dois reais e dez centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em Novembro/2015 os pisos salariais estabelecidos na cláusula terceira do acordo coletivo 2014/2015 foram reajustados em 10 % (dez por cento).

Parágrafo único: Tendo em vista que o presente acordo coletivo está sendo celebrado no mês de novembro/2015, as diferenças salariais do mês de novembro/2015 serão apuradas e pagas em 30/12/2015.

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS EM FOLHA

A empresa poderá efetuar descontos na folha de pagamento, quando expressamente autorizados pelo empregado , a título de fornecimento de lanches, refeições, seguro de vida, mensalidade de associação de funcionários, convênios, planos de assistência médica e odontológica.

Com a autorização dos descontos, individualmente tomada, não poderá o empregado, no futuro, pleitear reembolso dos mesmos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO

Os Motoristas Entregadores e Auxiliares de Motoristas Entregadores serão remunerados exclusivamente por comissões, sendo que estas serão apuradas e pagas de acordo com os critérios, constantes deste acordo.

Parágrafo único: Sobre o valor das comissões, será acrescido o Descanso Semanal Remunerado.

06.1 – CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DAS COMISSÕES

Serão apuradas, com base no Volume de CP's (Cubos Peso) entregues, que serão acrescidas de adicionais e conforme avaliação de desempenho, de acordo com os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro:

O volume de CP – Cubo Peso, é calculado considerando-se o número de caixas por pallet e o peso do produto, conforme tabela de conversão (Anexo I) que fica fazendo parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Segundo:

Volume de CP – Cubo Peso: O Volume de CP será apurado através da seguinte metodologia: Somatória dos índices de referência dos produtos entregues (anexo I), dividida pelo Fator Equipe e em seguida, pelo Tipo de descarga.

1.1 Fator equipe: A carga a ser entregue, será remunerada de acordo com a quantidade de colaboradores que formam a equipe naquela entrega, conforme tabela do item (a) anexo II deste acordo coletivo de trabalho.

1.2 Tipo de descarga: É o fator que irá remunerar a equipe, conforme o equipamento utilizado para efetuar a descarga da carga no cliente, conforme tabela do item (b) anexo II deste acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Terceiro:

Adicionais: Os adicionais serão apurados através dos seguintes itens: Produtividade, Distância e Cliente, onde:

Produtividade: É o fator que irá remunerar a equipe, que realizar recarga. Este adicional será de 35% (trinta e cinco por cento),tão e somente,sobre a quantidade de CP's da recarga entregue, levando-se em consideração o fator de equipe e o tipo de descarga.

Distância: É o fator que irá remunerar a equipe, levando em consideração a distância entre a unidade do empregador e o marco zero da cidade mais distante onde tenha um cliente com entrega naquele dia, conforme tabela do item (c) anexo II deste acordo coletivo de trabalho.

Cliente: É o fator que irá remunerar a equipe, conforme o número de clientes com entregas no dia, conforme tabela do item (d) do anexo II deste acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo único: Os adicionais só serão considerados mediante a ocorrência dos eventos que geram a incidência dos mesmos, sendo que a forma de cálculo não será cumulativa, tendo em vista que estes serão calculados isoladamente.

Parágrafo Quarto:

Desempenho: Mensalmente o empregado será avaliado através dos seguintes itens: Retorno, Ocorrências e Acidentes de trânsito, onde:

Retorno: É o fator que irá remunerar a equipe, conforme o percentual de retorno de CP's que houver durante o período de apuração da comissão.

Ocorrências: É o fator que irá remunerar a equipe, conforme avaliação individual dos membros da equipe, realizada durante o período de apuração da comissão.

Acidentes de trânsito: É o fator que irá remunerar a equipe, conforme o número de ocorrências de acidentes de trânsito que houver durante o período de apuração da comissão.

Parágrafo único: A avaliação de desempenho não gerará descontos, mas sim, possibilidade de acréscimo do número de CP's entregues de acordo com os critérios acima descritos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PERÍODO DE APURAÇÃO

Tanto para efeito de apuração de comissão , como para apurar a quantidade de adicionais de horas extras nos casos dos MOTORISTAS ENTREGADORES e AUXILIARES DE MOTORISTAS ENTREGADORES , e ainda, quanto aos demais cargos, a EMPRESA tomará por base o dia 16 (dezesseis) de um mês até o dia 15 (quinze) do mês seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DA CP

O valor correspondente à CP entregue será de R\$ 0,1444 (quatorze centavos e quarenta e quatro milésimos de centavos) para o MOTORISTA ENTREGADOR e R\$ 0,1082 (dez centavos e oitenta e dois milésimos de centavos) para o AUXILIAR DE MOTORISTA ENTREGADOR.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA MÍNIMA DE REMUNERAÇÃO

Em razão dos critérios de apuração das comissões, às partes pactuam uma garantia de remuneração mínima mensal, sendo certo que os valores levam em consideração: jornada de 08:00 horas diárias e de 44:00 horas semanais e eventuais pagamentos de adicionais de horas extras, já acrescidos dos DSR's.

Motorista Entregador: R\$ 2.105,10 (dois mil cento e cinco reais e dez centavos);

Auxiliar de Motorista Entregador: R\$ 1.584,10 (hum mil quinhentos e oitenta e quatro reais e dez centavos);

Parágrafo Primeiro: Para aqueles empregados contratados para trabalhar em jornada semanal diferenciada, o cálculo da garantia mínima de remuneração será efetuada de forma proporcional.

Parágrafo Segundo: A garantia mínima de remuneração não se confunde com parte fixa de salário, uma vez que somente será pago na hipótese da remuneração não atingir tal montante e de forma complementar.

Parágrafo Terceiro: Em razão da garantia mínima de remuneração pactuada poderá a empresa dispensar os empregados do cumprimento da jornada integral, quando da ausência de entregas a serem feitas ou quando do término das entregas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**CLÁUSULA DÉCIMA - ANUÊNIO**

A Empresa pagará aos funcionários abrangidos pelo presente acordo, a título de anuênio, um valor correspondente a 2% (dois por cento) do respectivo piso salarial, por ano completo de serviços prestados à Empresa, até atingir o percentual máximo de 10% (dez por cento), a que ficará limitado, seja qual for o número de anos trabalhados.

Parágrafo Único:

O valor do anuênio fica limitado a R\$ 284,00 (duzentos e oitenta e quatro reais), independente do número de anos trabalhados.

PRÊMIOS**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO**

Será concedido prêmio por tempo de serviço de um mês de salário para os empregados que completarem 15 (quinze) anos de serviço à Empresa. Este prêmio será pago uma única vez, logo que completado o período de quinze anos, não se incorporando à remuneração do empregado para qualquer efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIO AO APOSENTADO

A EMPRESA concederá ao empregado aposentado quando da extinção do seu vínculo empregatício, independente do motivo, o valor correspondente a 1 (um) salário nominal.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PPR (PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS)

A empresa manterá o PPR - Programa de Participação nos Resultados para 2016, cujas regras serão definidas em acordo específico.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AJUDA ALIMENTAÇÃO

A Empresa fornecerá mensalmente, vale alimentação no valor de R\$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

A empresa creditará em 30/12/2015 as diferenças do vale alimentação do mês de novembro/2015, bem como efetuará o desconto em cada mês no valor de R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos).

Mensalmente a empresa efetuará o desconto no valor de R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos).

Esse benefício será concedido somente aos empregados com contrato de trabalho vigente nas respectivas datas de concessão.

Para atender essa exigência poderá ser adotado o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT. O benefício que ora se concede não é considerado como salário "in natura" e não se incorpora à remuneração do trabalhador para nenhum efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REFEIÇÃO

Será assegurado aos empregados a partir de Novembro/2015 uma refeição diária ou o fornecimento de ticket refeição no valor de R\$ 18,70 (dezoito reais e setenta centavos), constituída de almoço, jantar ou ceia, dependendo do turno em que se verifique a prestação de serviço.

A empresa creditará em 30/12/2015 as diferenças do ticket refeição referentes ao mês de novembro/2015.

A empresa efetuará o desconto legal de 20% (vinte por cento), por refeição, previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

O benefício que ora se concede, não é considerado como salário "in natura" e não integra a remuneração dos empregados, para qualquer efeito, uma vez que concedido de conformidade com a Lei 6321/76 e Decreto n.º 78.676/76.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MATERIAL ESCOLAR

A EMPRESA entregará a cada um de seus empregados e aos seus filhos, exclusivamente mediante a comprovação de matrícula, boletim escolar com aprovação para o próximo ano, comprovante de pagamento de matrícula ou mensalidade em curso do primeiro ou segundo graus, em fevereiro/2016, o valor correspondente a R\$ 144,45 (cento e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), em kit de material escolar correspondente ao mesmo valor.

São requisitos para o recebimento do kit material escolar:

Dependentes de colaboradores ativos e menores aprendizes com mais de seis meses de empresa, com base no quadro de janeiro do ano da entrega;

Colaboradores ativos e afastados com mais de seis meses de empresa, cursando o ensino médio, fundamental ou supletivo; Colaboradores desligados sem justa causa entre os meses de dezembro e janeiro, com mais de cinco anos de empresa por ocasião do desligamento.

A concessão do kit material escolar não é considerado salário e nem gerará outros efeitos trabalhistas.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTO AUXÍLIO DOENÇA

A EMPRESA complementará o valor do salário, ou média de comissões dos 12 (doze) últimos meses nos casos de MOTORISTAS ENTREGADORES e AUXILIARES DE MOTORISTAS ENTREGADORES, no período de afastamento por doença ou acidente de trabalho, compreendido entre o 16º (décimo sexto) e o 60º (sexagésimo) dia, em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e a remuneração mensal, como se trabalhando estivesse, respeitando sempre para efeito de complemento o limite máximo da contribuição previdenciária.

Parágrafo Primeiro:

Para os empregados que não tenham direito ao auxílio previdenciário por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a EMPRESA pagará 70% (setenta por cento) do salário mensal entre o 16º (décimo sexto) e o 30º (trigésimo) dia, respeitando também o limite máximo de contribuição previdenciária.

Parágrafo Segundo:

Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social, o complemento deverá ser pago em valores estimados. Se ocorrer diferença, deverá ser compensada posteriormente.

Parágrafo Terceiro:

Excluem-se do direito ao complemento aqui definido, os empregados afastados durante a vigência do contrato de experiência e por prazo determinado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRABALHADORES ADMITIDOS

Todos os MOTORISTAS ENTREGADORES e AUXILIARES DE MOTORISTAS ENTREGADORES que venham a ser admitidos pela EMPRESA a partir desta data, serão contratados de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Todos os MOTORISTAS ENTREGADORES e AUXILIARES DE MOTORISTAS ENTREGADORES que venham a ser admitidos pela EMPRESA a partir desta data, com jornada semanal diferenciada, deverão redigir carta e protocolar junto ao sindicato pactuante, dando ciência da proporcionalidade do piso salarial descrito na cláusula terceira com cópia protocolada a ser entregue na empresa.

Parágrafo Segundo: Os demais cargos com jornada de trabalho interna, serão contratados com remuneração fixa, controle de jornada e banco de horas descrito no Anexo III, não se aplicando o disposto nas cláusulas terceira exceto parágrafo segundo, quarta exceto parágrafo único, sexta, oitava, nona, décima sexta e vigésima terceira.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO

O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado que será de 30 (trinta) dias para o empregado que conte com até 01 (um) ano incompleto de serviço na mesma empresa, e, depois escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço como segue, sendo de caráter indenizatório o período que ultrapassar os 30 dias:

- a) 1 ano completo de serviço na mesma empresa, 33 (trinta e três) dias;
- b) 2 anos completos de serviço na mesma empresa, 36 (trinta e seis) dias;
- c) 3 anos completos de serviço na mesma empresa, 39 (trinta e nove) dias;
- d) 4 anos completos de serviço na mesma empresa, 42 (quarenta e dois) dias;
- e) 5 anos completos de serviço na mesma empresa, 45 (quarenta e cinco) dias;
- f) 6 anos completos de serviço na mesma empresa, 48 (quarenta e oito) dias;

- g) 7 anos completos de serviço na mesma empresa, 51 (cinquenta e um) dias;
- h) 8 anos completos de serviço na mesma empresa, 54 (cinquenta e quatro) dias;
- i) 9 anos completos de serviço na mesma empresa, 57 (cinquenta e sete) dias;
- j) 10 anos completos de serviço na mesma empresa, 60 (sessenta) dias;
- k) 11 anos completos de serviço na mesma empresa, 63 (sessenta e três) dias;
- l) 12 anos completos de serviço na mesma empresa, 66 (sessenta e seis) dias;
- m) 13 anos completos de serviço na mesma empresa, 69 (sessenta e nove) dias;
- n) 14 anos completos de serviço na mesma empresa, 72 (setenta e dois) dias;
- o) 15 anos completos de serviço na mesma empresa, 75 (setenta e cinco) dias;
- p) 16 anos completos de serviço na mesma empresa, 78 (setenta e oito) dias;
- q) 17 anos completos de serviço na mesma empresa, 81 (oitenta e um) dias;
- r) 18 anos completos de serviço na mesma empresa, 84 (oitenta e quatro) dias;
- s) 19 anos completos de serviço na mesma empresa, 87 (oitenta e sete) dias;
- t) 20 anos ou mais completos de serviço na mesma empresa, 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa deverá fazer constar no aviso prévio o dia e horário que o empregado deverá comparecer na empresa ou no Sindicato Profissional, para o recebimento das verbas rescisórias, sob pena de não poder alegar que eventual atraso seja ocasionado pelo empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA PROVISÓRIA AO APOSENTADO

Aos empregados que, comprovadamente, manifestem por escrito e na vigência de seu contrato de trabalho, a condição de estarem a um máximo de doze meses de aquisição do direito à aposentadoria, e que contem com o mínimo de dez anos de serviço na empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que falta para se aposentar.

Completadas as condições previstas no Decreto nº 3.048/99, ou o período necessário a obtenção de aposentadoria especial, sem que o empregado requeira a aposentadoria, fica extinta esta garantia convencional.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

As partes acordam que em razão do sistema de monitoramento do trabalho externo o MOTORISTA ENTREGADOR e o AUXILIAR DE MOTORISTA ENTREGADOR são subordinados ao sistema de controle de jornada, razão pela qual além do monitoramento acima descrito registrarão os horários de início e término de sua jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro:

Em razão da forma de remuneração ajustada na cláusula sexta deste acordo, por se tratarem de comissionistas puros, sobre as horas excedentes à jornada normal diária, os MOTORISTAS ENTREGADORES e AUXILIARES DE MOTORISTAS ENTREGADORES terão direito apenas ao adicional de horas extras, conforme Súmula 340 do referido Tribunal, sendo que o adicional será de 100% (cem por cento).

Parágrafo Segundo:

Havendo o pagamento de adicionais de horas extras, sobre este valor haverá a incidência no pagamento de Descanso Semanal Remunerado.

Parágrafo Terceiro:

O intervalo intrajornada, referente a descanso e alimentação não poderá ser inferior a 01 (uma) hora.

Parágrafo Quarto:

O intervalo interjornada não poderá ser inferior a 11 (onze) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PONTO

Poderá a empresa oferecer a opção ao empregado de efetuar a aprovação do cartão ponto através de assinatura eletrônica ou através da assinatura por escrito.

Com base na portaria nº 373 do MTE a empresa poderá adotar sistema alternativo de controle de jornada de trabalho.

**FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Para os empregados que tenham menos de (um) ano de serviço na EMPRESA, e que vierem a rescindir seus contratos de trabalho, ficará assegurado o pagamento de férias proporcionais, correspondente aos meses trabalhados ou fração superior e igual a 15 (quinze) dias.

LICENÇA MATERNIDADE**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE**

A **EMPRESA** facultará às Empregadas a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias a duração da Licença Maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal e o correspondente período do salário-maternidade de que trata os arts. 71 e 71-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Parágrafo primeiro: Este período adicional de 60 (sessenta) dias será opcional à Empregada, e nele já estarão considerados 30 dias de licença aleitamento e 28 dias de antecipação ao parto a fim de assegurar a saúde e bem estar de mãe e filho(s).

Parágrafo segundo: Caso opte pela licença maternidade de 180 dias a empregada fará a requisição junto ao Departamento de Recursos Humanos e deverá afastar-se das atividades 28 dias antes da previsão do parto.

Parágrafo terceiro: Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral paga pela **EMPRESA**, nos mesmos moldes devidos.

Parágrafo quarto: A empregada não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sendo que o descumprimento destas condições implicará em perda do direito à prorrogação, salvo nos casos de contrato de trabalho simultâneo firmado previamente ao início da licença maternidade.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO**

Os empregados deverão efetuar a entrega dos referidos atestados médicos no prazo de 48 horas a contar da data de emissão destes, sob pena de não aceitação dos mesmos.

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FUNDO ASSISTENCIAL**

As cláusulas econômicas constantes no Acordo Coletivo de trabalho anterior a este instrumento, foram mantidas e majoradas com os índices de reajuste salarial consignados nos itens respectivos, em favor de todos os trabalhadores, associados ou não do sindicato, assim durante a vigência do presente acordo coletivo de trabalho, a empresa pagará mensalmente ao sindicato a importância equivalente a R\$ 17,05 (dezessete reais e cinco centavos) por empregado abrangido pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembléia geral da categoria profissional realizada no mês de **novembro de 2014**, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

Parágrafo Segundo – Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos a análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

Parágrafo Terceiro – Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional.

Parágrafo Quarto – Em observância a Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção da empresa será admitida nas deliberações e serviços da entidade sindical profissional, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

Parágrafo Quinto - O sindicato profissional encaminhará a empresa, com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder o recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, recolhimentos até o dia 15 (quinze) posterior à data do pagamento dos salários, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

Parágrafo Sexto - Tendo em vista o caráter eminentemente excepcional, as disposições contidas nesta cláusula são compreendidas apenas durante a vigência deste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REVERSÃO SALARIAL

A empresa descontará de seus empregados, associados ou não ao Sindicato, na folha de pagamento referente aos meses de dezembro/2015 e janeiro/2016, a parcela correspondente a 1/30 (um trinta avos) da respectiva remuneração, a título de reversão salarial, devendo esses valores, serem recolhidos em conta bancária do Sindicato pactuante deste acordo, respectivamente até o dia 10 de janeiro de 6 e 10 de fevereiro de 2016.

Parágrafo Primeiro: O não recolhimento no prazo estipulado, implicará à Empresa em multa de 20% (vinte por cento) sobre os valores.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRTE/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: "Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro desconto, após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento.

Parágrafo Terceiro: O empregado admitido após janeiro/2016, no segundo mês de vigência do seu contrato de trabalho, será descontado 1/30 (um trinta avos) da sua remuneração, permanecendo, também nesse caso, o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta cláusula.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - APLICAÇÃO E TRABALHADORES ABRANGIDOS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes Rodoviários**, filiados à **FETROPAR** com abrangência territorial em **Apucarana/PR**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONVENÇÃO DA CATEGORIA

A todos os empregados abrangidos por este acordo, não se aplicarão os dispositivos constantes da Convenção Coletiva da Categoria Diferenciada de Transportes.

**ADILSON DE SOUZA GUERRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA**

**JOAO BATISTA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR**

**MARCELO ANTONIO RAMOS ESTEVES
GERENTE
SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A**

**CESAR ANTONIO ORTIZ
PROCURADOR
SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A**

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA GERAL FETROPAR E SINDICATOS FILIADOS

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
REPRESENTANTES DOS SINDICATOS FILIADOS A FETROPAR, REALIZADA NO DIA
17/10/2014**

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, às 10h30min (dez horas e trinta minutos), em primeira convocação, conforme edital, o Senhor Presidente abriu os trabalhos e, em seguida verificou a lista de presença constatando que o número de Delegados presentes cumpre o quorum estatutário, no Salão da American Grill Churrascaria e Eventos Ltda, localizado na Rua Rod BR 476 Trevo BR 153, nº 4501 bloco 02, Bairro Ouro Verde - União da Vitória, Paraná, conforme edital de convocação, publicado no "JORNAL DO ESTADO" no dia 10 de outubro de dois mil e quatorze, edição nº. 10.016, página "15", enviado por correio eletrônico às entidades filiadas, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária dos Delegados do Conselho de Representantes dos Sindicatos filiados à FETROPAR. Com a presença de 20 (vinte) de um total de 22 (vinte e dois) Delegados do Conselho de Representantes das entidades filiadas em dia com suas obrigações perante FETROPAR, compareceram os Delegados das Entidades nominadas a seguir e conforme assinaturas de seus Delegados constantes na lista de presença: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES, DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E TURISMO DE CAMPO MOURÃO - SITROCAM, Aparecido Nogueira da Silva, SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CASCAVEL - SINETRAPITEL, Cláudio Francisco Mistura, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CASCAVEL - SITROVEL, Hilmar Adams, SINDICATO DOS MOTORISTAS, COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINDIMOC, Anderson Teixeira, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SITRO, Moacir Ribas Czeck, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS E MANUTENÇÃO NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINDEESMAT, José Luiz Kogeraski, SINDICATO DOS TRABALHADORES, MOTORISTAS EM GERAL, AJUDANTES DE CAMINHÕES, CONFERENTES, ESCRITÓRIOS E ADMINISTRAÇÃO NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LIQUIDAS, GASOSA, COMBUSTÍVEIS, SECA, FRACIONADA, Á GRANEL E EM GERAL DO ESTADO DO PARANÁ - SINTRACARP, Lourival Vieira, SINDICATO DOS TRABALHADORES CONDUTORES DE VEÍCULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINTRAMOTOS, Edmilson Pereira da Mata, SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, Alcir Antônio Ganassini, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRÃO - SITROFAB, Lauri Machado, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GUARAPUAVA - SINTRAR, Valdemar Ribeiro do Nascimento, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - SINTTROL, Aparecido Hélio Domingues, SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES, DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ - SINTTROMAR, Ronaldo José da Silva, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE PARANANGUÁ - SINDICAP, Josiel Veiga, SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATO BRANCO - SINTROPAB, Enio Antônio da Luz, SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE

sobre redação Contribuição Assistencial e Fundo Assistencial a serem inseridos em futuros Acordos e Convenções Coletivas firmados pela FETROPAR e Sindicatos filiados; 6 -Assuntos Gerais relativos as Negociações Coletivas de interesse da FETROPAR. A assembléa será regida pelas normas estatutárias. Após amplas discussões foram aprovados os poderes para a diretoria da FETROPAR para encaminhar as negociações salariais nas bases inorganizadas em sindicatos em todo o Estado do Paraná, bem como, foi aprovada a proposta com o rol básico e cada rol específico que é o seguinte: **01 - VIGÊNCIA:** A vigência do presente instrumento coletivo é de 24 (vinte quatro) meses para as cláusulas sociais, e 12 (doze) meses para as econômicas, contando-se da data-base de cada setor da categoria, respectivamente: a) indústrias em geral, 01 de janeiro, 01 de março, 01 de maio, 01 de junho, 01 de setembro, 01 de outubro e 01 de novembro de 2015; b) empresas prestadoras de serviços Contábeis, Assessoramentos, Perícias, Informações e Pesquisas etc, 01 de junho 2015; c) comércio atacadista e varejista em geral, 01 de janeiro, 01 de fevereiro, 01 de maio, 01 de junho, 01 de agosto e 01 de setembro de 2015; d) transporte de passageiros urbano, municipal e metropolitano, 01 de fevereiro, 01 de maio, 01 de junho, 01 de julho, 01 de agosto e 01 de setembro de 2015; e) estabelecimentos de ensino em geral, 01 de março de 2015; f) Empresas concessionárias de rodovias, 01 de março de 2015; g) comunicação, publicidade, radiodifusão, televisão, empresas jornalísticas, 01 de outubro de 2015; h) empresas de refeições coletivas, 01 de janeiro de 2015; i) comércio varejista de combustíveis minerais e álcool e distribuidoras de combustíveis e lubrificantes, 01 de maio de 2015; j) comércio retalhista de combustíveis, 01 de maio de 2015; k) transporte de passageiros de turismo e fretamento, inclusive fretamento de estudantes, 01 de maio de 2015; l) transporte de passageiros Intermunicipal, 01 de maio de 2015; m) hospitais, casas de saúde, clínicas e laboratórios, 01 de maio de 2015; n) setor do comércio varejista em geral: de concessionários e distribuidores de veículos, de veículos peças e acessórios para veículos 01 de maio de 2015; o) entidades culturais e lazer, 01 de novembro de 2015; p) rural, agropecuária e agroindústria, 01 de maio de 2015; q) transporte de passageiros interestadual e internacional, 01 de maio, 01 de junho e 01 de julho de 2015; r) transportes de cargas em geral, empresas de logística em transporte e malotes, 01 de maio e 01 de julho de 2015; s) cooperativas 01 de junho de 2015; t) empresas de transporte de passageiros em automóveis de aluguel (táxi), 01 de julho de 2015; u) asseio e conservação, 01 de agosto de 2015; v) Empresas proprietárias de equipamentos de Guinchos em geral, 01 de maio de 2015; w) comércio, distribuição e revenda de gás liquefeito de petróleo e GN - gás natural, 01 de setembro de 2015; x) hotéis, bares e restaurantes, 01 de março, 01 de maio, 01 de outubro e 01 de dezembro de 2015; **02 - ABRANGÊNCIA:** Abrange todos os empregados das empresas de transporte de passageiros em geral, turismo, fretamento, inclusive fretamento de estudantes, urbano, interdistrital, municipal, metropolitano, intermunicipal, interestadual, internacional, de transporte cargas em geral, empresas de logística, transporte de malotes e motoristas, ajudantes de motorista, carregadores, movimentadores de mercadorias motociclistas e operadores de máquinas em geral leves e pesadas e operadores de empilhadeiras, condutores de veículos rodoviários categoria diferenciada, com vínculo empregatício nas empresas dos setores de Indústrias em geral e da Indústria da construção pesada, cooperativas, comércio retalhista de combustíveis, estabelecimentos escolares, empresas de refeições coletivas, hotéis, bares, pizzarias, churrascarias, restaurantes, hospitais, casas de saúde, clínicas e laboratórios, comércio varejista e atacadista em geral, concessionários e distribuidores de veículos, de veículos peças e acessórios para veículos, empresas de serviços contábeis de assessoramento perícias e pesquisas e comércio varejista de combustíveis minerais e álcool, cooperativas em geral, rural, agropecuário e agroindustrial, empresas prestadoras de serviços, empresas de transporte de passageiros em automóveis de aluguel (táxi), entidades culturais e lazer, comunicação, estacionamentos e lava-car, locadoras de veículos e bens móveis, asseio e conservação, comércio, empresas proprietárias de serviço de auto socorro, remoção e resgate de veículos e de equipamentos de guinchos em geral, distribuição e revenda de gás liquefeito de petróleo e GN - gás natural, publicidade, radiodifusão, televisão, empresas jornais e revistas, estabelecimentos de créditos, empresas concessionárias de rodovias, distribuidoras de derivados de petróleo e lubrificação, engenharia

e arquitetura e demais setores econômicos que tenham registrados empregados motoristas, ajudantes de motorista, motociclistas e operadores de máquinas em geral leves e pesadas e operadores de empilhadeiras, condutores de veículos rodoviários categoria diferenciada, representados pela entidade profissional do setor de transporte rodoviário, segundo a base territorial do sindicato profissional.

03 - CORREÇÃO SALARIAL: A título de correção salarial, reivindica-se a todos os empregados, a atualização com aplicação de 100% (cem por cento) do INPC do IBGE do período de 12 (doze) meses anterior a cada data-base, garantida a proporcionalidade do reajuste aos empregados admitidos durante o ano de 2014.

04 - AUMENTO SALARIAL, E PRODUTIVIDADE: Aumento salarial real ou produtividade a todos os empregados de 4% (quatro por cento), calculado sobre os salários já reajustados na forma da cláusula 03.

05 - PISOS SALARIAIS: SETOR ECONÔMICO INDÚSTRIAS EM GERAL:

SETOR ECONÔMICO INDÚSTRIAS EM GERAL: As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motorista de rodotrem, bitrem e semirreboque R\$ 2.300,00; motorista de carreta, bi-truck e ônibus, R\$ 2.100,00; motorista de caminhão truck, R\$ 2.000,00; motorista de micro-ônibus R\$ 1.800,00; motorista de caminhão toco, vans para transportes de passageiros, demais veículos com capacidade de cargas de até 4 toneladas, operadores de máquinas (trator, guincho, pá carregadeira, motoniveladora, empilhadeiras, etc. conforme Art. 144 do CTB) R\$ 1.600,00; motorista de veículos com capacidade de carga até 1 tonelada, motociclista e ciclistas R\$ 1.500,00; e ajudante de motorista R\$ 1.300,00.

DISTRIBUIDORES DE COMBÚSTIVEIS E LUBRIFICANTES: As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motorista de rodotrem, bitrem e semirreboque R\$ 2.300,00; motorista de carreta, bi-truck e ônibus, R\$ 2.100,00; motorista de caminhão truck, R\$ 2.000,00; motorista de micro-ônibus R\$ 1.800,00; motorista de caminhão toco, vans para transportes de passageiros, demais veículos com capacidade de cargas de até 4 toneladas, operadores de máquinas (trator, guincho, pá carregadeira, motoniveladora, empilhadeiras, etc. conforme Art. 144 do CTB) R\$ 1.600,00; motorista de veículos com capacidade de carga até 1 tonelada, motociclista e ciclistas R\$ 1.500,00; e ajudante de motorista R\$ 1.300,00.

SETOR ECONÔMICO DAS COOPERATIVAS EM GERAL: As cooperativas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motorista de rodotrem, bitrem e semirreboque R\$ 2.300,00; motorista de carreta, bi-truck e ônibus, R\$ 2.100,00; motorista de caminhão truck, R\$ 2.000,00; motorista de micro-ônibus R\$ 1.800,00; motorista de caminhão toco, vans para transportes de passageiros, demais veículos com capacidade de cargas de até 4 toneladas, operadores de máquinas (trator, guincho, pá carregadeira, motoniveladora, empilhadeiras, etc. conforme Art. 144 do CTB) R\$ 1.600,00; motorista de veículos com capacidade de carga até 1 tonelada, motociclista e ciclistas R\$ 1.500,00; e ajudante de motorista R\$ 1.300,00.

SETOR ECONÔMICO COMÉRCIO TRANSPORTADOR-REVENDEDOR RETALHISTA DE ÓLEO DIESEL, ÓLEO COMBUSTÍVEL E QUEROSENE: As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motorista de rodotrem, bitrem e semirreboque R\$ 2.300,00; motorista de carreta, bi-truck e ônibus, R\$ 2.100,00; motorista de caminhão truck, R\$ 2.000,00; motorista de micro-ônibus R\$ 1.800,00; motorista de caminhão toco, vans para transportes de passageiros, demais veículos com capacidade de cargas de até 4 toneladas, operadores de máquinas (trator, guincho, pá carregadeira, motoniveladora, empilhadeiras, etc. conforme Art. 144 do CTB) R\$ 1.600,00; motorista de veículos com capacidade de carga até 1 tonelada, motociclista e ciclistas R\$ 1.500,00; e ajudante de motorista R\$ 1.300,00.

SETOR ECONÔMICO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO EM GERAL: As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motorista de ônibus, R\$ 2.100,00; motorista de micro-ônibus, R\$ 1.800,00; motorista de vans e similares R\$ 1.600,00; agente de bordo R\$ 1.400,00.

SETOR ECONÔMICO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS: As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motorista de rodotrem, bitrem e semirreboque R\$ 2.300,00; motorista de carreta, bi-truck e ônibus, R\$ 2.100,00; motorista de caminhão truck, R\$ 2.000,00; motorista de micro-

ônibus R\$ 1.800,00; motorista de caminhão toco, vans para transportes de passageiros, demais veículos com capacidade de cargas de até 4 toneladas, operadores de máquinas (trator, guincho, pá carregadeira, motoniveladora, empilhadeiras, etc. conforme Art. 144 do CTB) R\$ 1.600,00; motorista de veículos com capacidade de carga até 1 tonelada, motociclista e ciclistas R\$ 1.500,00; e ajudante de motorista R\$ 1.300,00. **SETOR ECONÔMICO TURISMO:** As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motoristas de ônibus - R\$ 2.300,00; motoristas de micro-ônibus, vans e similares - R\$ 1.800,00. **SETOR ECONÔMICO FRETAMENTO:** As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motoristas de Ônibus, R\$ 2.300,00; mensais; motoristas micro-ônibus, Kombi, vans e Similares R\$ 1.800,00; vendedores de passagens e manuseador e guardador de malas R\$ 1.600,00; mensais, o equivalente a 60% (sessenta por cento), do piso do motorista; oficiais (mecânicos, chapeadores, eletricistas, estofadores e borracheiros), R\$ 2.500,00; mensais, meio-oficiais (mecânicos, chapeadores, eletricistas, estofadores e borracheiros), R\$ 2.000,00; mensais, e aprendizes, lavadores e auxiliares de limpeza, R\$ 1.300,00; mensais e piso de ingresso para Office boy e outras funções não relatadas acima, R\$ 1.300,00. **SETOR ECONÔMICO URBANO MUNICIPAL E METROPOLITANO:** As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motoristas, R\$ 2.400,00; mensais; cobradores, cabineiros e vendedores de passagens, R\$ 1.600,00; mensais; oficiais (mecânicos, chapeadores, eletricistas, estofadores e borracheiros), R\$ 2.500,00; mensais; meio-oficiais (mecânicos, chapeadores, eletricistas, estofadores e borracheiros), R\$ 2.000,00; mensais; aprendizes, lavadores e auxiliares de limpeza, R\$ 1.300,00; mensais e piso de ingresso para Office boy e outras funções não relatadas acima, R\$ 1.300,00. **SETOR ECONÔMICO INTERMUNICIPAL:** As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motoristas, R\$ 2.300,00; mensais; motoristas micro-ônibus, Kombi, vans e Similares R\$ 1.800,00; cobradores, manuseador e guardador de malas e emissores de passagens, R\$ 1.600,00; mensais; oficiais (mecânicos, chapeadores, eletricistas, estofadores e borracheiros), R\$ 2.500,00; mensais, meio-oficiais (mecânicos, chapeadores, eletricistas, estofadores e borracheiros), R\$ 2.000,00; mensais; e aprendizes, lavadores e auxiliares de limpeza, R\$ 1.300,00; mensais, e o piso de ingresso para Office boy R\$ 1.300,00. **SETOR ECONÔMICO DOS ESTABELECIMENTOS DA SAÚDE, HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE, CLÍNICAS DE SAÚDE E SERVIÇOS DO SAMU E SIMILARES:** As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motorista de ônibus, R\$ 2.300,00; motorista de micro-ônibus R\$ 2.000,00; motorista de ambulância e outros veículos, R\$ 1.800,00. **SETOR ECONÔMICO COMÉRCIO: SETOR DO COMÉRCIO CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS E COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS MINERAIS E ÁLCOOL** As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motorista de rodotrem, bitrem e semirreboque R\$ 2.300,00; motorista de carreta, bi-truck e ônibus, R\$ 2.100,00; motorista de caminhão truck, R\$ 2.000,00; motorista de micro-ônibus R\$ 1.800,00; motorista de caminhão toco, vans para transportes de passageiros, demais veículos com capacidade de cargas de até 4 toneladas, operadores de máquinas (trator, guincho, pá carregadeira, motoniveladora, empilhadeiras, etc. conforme Art. 144 do CTB) R\$ 1.600,00; motorista de veículos com capacidade de carga até 1 tonelada, motociclista e ciclistas R\$ 1.500,00; e ajudante de motorista R\$ 1.300,00. **SETOR ECONÔMICO DAS ENTIDADES CULTURAIS E LAZER:** As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motorista condutores de ônibus, R\$ 2.100,00; motoristas condutores de micro-ônibus R\$ 1.800,00; motoristas de veículos leves e motociclistas e ciclistas R\$ 1.500,00. **SETOR ECONÔMICO RURAL E AGRO-INDUSTRIAL:** As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motorista de rodotrem, bitrem e semirreboque R\$ 2.300,00; motorista de carreta, bi-truck e ônibus, R\$ 2.100,00; motorista de caminhão truck, R\$ 2.000,00; motorista de micro-ônibus R\$ 1.800,00; motorista de

caminhão toco, vans para transportes de passageiros, demais veículos com capacidade de cargas de até 4 toneladas, operadores de máquinas (trator, guincho, pá carregadeira, motoniveladora, empilhadeiras, etc. conforme Art. 144 do CTB) R\$ 1.600,00; motorista de veículos com capacidade de carga até 1 tonelada, motociclista e ciclistas R\$ 1.500,00; e ajudante de motorista R\$ 1.300,00. **SETOR ECONÔMICO TRANSPORTE DE**

PASSAGEIROS INTERESTADUAL E INTERNACIONAL: As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motoristas, R\$ 2.300,00; mensais; motoristas micro-ônibus, Kombi, vans e Similares R\$ 1.800,00; cobradores, manuseador e guardador de malas e emissores de passagens, R\$ 1.600,00; mensais; oficiais (mecânicos, chapeadores, eletricistas, estofadores e borracheiros), R\$ 2.500,00; mensais; meio-oficiais (mecânicos, chapeadores, eletricistas, estofadores e borracheiros), R\$ 2.000,00; mensais; e aprendizes, lavadores e auxiliares de limpeza, R\$ 1.300,00; mensais, e o piso de ingresso para Office boy R\$ 1.300,00. **SETOR ECONÔMICO EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTOS, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS ETC:**

As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motorista de rodotrem, bitrem e semirreboque R\$ 2.300,00; motorista de carreta, bi-truck e ônibus, R\$ 2.100,00;

motorista de caminhão truck, R\$ 2.000,00; motorista de micro-ônibus R\$ 1.800,00; motorista de caminhão toco, vans para transportes de passageiros, demais veículos com capacidade de cargas de até 4 toneladas, operadores de máquinas (trator, guincho, pá carregadeira, motoniveladora, empilhadeiras, etc. conforme Art. 144 do CTB) R\$ 1.600,00; motorista de veículos com capacidade de carga até 1 tonelada, motociclista e ciclistas R\$ 1.500,00; e ajudante de motorista R\$ 1.300,00. **SETOR ECONÔMICO EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM AUTÔMOVEL DE ALUGUEL (TÁXI):**

As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motoristas condutores de veículos, R\$ 1.600,00. **SETOR ECONÔMICO TRANSPORTES DE CARGAS EM GERAL, EMPRESAS DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES, E MALOTES:**

As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motorista de rodotrem, bitrem e semi reboque R\$ 2.300,00; motorista de

carreta, bi-truck, ônibus e operadores de máquinas pesadas R\$ 2.100,00; motorista de caminhão truck, micro-ônibus e promotor de vendas R\$ 1.800,00; motorista de caminhão toco, vans para transportes de passageiros e malotes R\$ 1.600,00; motorista de transporte de malotes R\$ 1.500,00; mecânico, chapeador e eletricista R\$ 2.500,00; vigia/guardião R\$ 1.500,00; operadores de máquinas (trator, guincho, pá carregadeira, motoniveladora, empilhadeiras, etc. conforme Art. 144 do CTB) R\$ 1.600,00; conferente de cargas R\$ 1.600,00;

auxiliar de escritório, R\$ 1.600,00; motociclistas e ciclistas R\$ 1.400,00; ajudante de motorista, carregadores e movimentador de mercadorias R\$ 1.300,00; e piso de ingresso para Office boy, R\$ 1.300,00. **SETOR ECONÔMICO DE HOTÉIS, BARES E RESTAURANTES:**

As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motorista de rodotrem, bitrem e semi reboque R\$ 2.300,00; motorista de carreta, bi-truck e ônibus R\$ 2.100,00;

motorista de caminhão truck e micro-ônibus R\$ 1.800,00; motorista de caminhão toco, vans para transportes de passageiros R\$ 1.600,00; motorista de veículos com capacidade de carga até 1 tonelada, motociclista e ciclistas R\$ 1.500,00; e ajudante de motorista R\$ 1.300,00. **SETOR ECONÔMICO DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA EM GERAL:**

As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motorista de rodotrem, bitrem e semirreboque R\$ 2.300,00; motorista de carreta, bi-truck e ônibus, R\$ 2.100,00; motorista de caminhão truck, R\$ 2.000,00; motorista de micro-ônibus R\$ 1.800,00; motorista de caminhão toco, vans para

transportes de passageiros, demais veículos com capacidade de cargas de até 4 toneladas, operadores de máquinas (trator, guincho, pá carregadeira, motoniveladora, empilhadeiras, etc. conforme Art. 144 do CTB) R\$ 1.600,00; motorista de veículos com capacidade de carga até 1 tonelada, motociclista e ciclistas R\$ 1.500,00; e ajudante de motorista R\$ 1.300,00. **SETOR ECONÔMICO DO ASSEIO E CONSERVAÇÃO:**

As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motorista de rodotrem, bitrem e semi reboque R\$ 2.300,00; motorista de carreta, bi-truck e ônibus, R\$ 2.100,00; motorista de caminhão truck, R\$ 2.000,00; motorista de micro-ônibus R\$ 1.800,00; motorista de caminhão toco, vans para

transportes de passageiros, demais veículos com capacidade de cargas de até 4 toneladas, operadores de máquinas (trator, guincho, pá carregadeira, motoniveladora, empilhadeiras, etc. conforme Art. 144 do CTB) R\$ 1.600,00; motorista de veículos com capacidade de carga até 1 tonelada, motociclista e ciclistas R\$ 1.500,00; e ajudante de motorista R\$ 1.300,00.

SETOR ECONÔMICO DO ASSEIO E CONSERVAÇÃO: As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motorista de rodotrem,

bitrem e semirreboque R\$ 2.300,00; motorista de carreta, bi-truck e ônibus, R\$ 2.100,00; motorista de caminhão truck, R\$ 2.000,00; motorista de micro-ônibus R\$ 1.800,00; motorista de caminhão toco, vans para transportes de passageiros, demais veículos com capacidade de cargas de até 4 toneladas, operadores de máquinas (trator, guincho, pá carregadeira, motoniveladora, empilhadeiras, etc. conforme Art. 144 do CTB) R\$ 1.600,00; motorista de veículos com capacidade de carga até 1 tonelada, motociclista e ciclistas R\$ 1.500,00; e ajudante de motorista R\$ 1.300,00. **SETOR ECONÔMICO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE SERVIÇOS DE AUTO SOCORRO, REMOÇÃO E RESGATE DE VEÍCULOS GUINCHOS E GUINDASTES EM GERAL:** As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motorista de rodotrem, bitrem e semirreboque R\$ 2.300,00; motorista de carreta, bi-truck e ônibus, R\$ 2.100,00; motorista de caminhão truck, R\$ 2.000,00; motorista de micro-ônibus R\$ 1.800,00; motorista de caminhão toco, vans para transportes de passageiros, demais veículos com capacidade de cargas de até 4 toneladas, operadores de máquinas (trator, guincho, pá carregadeira, motoniveladora, empilhadeiras, etc. conforme Art. 144 do CTB) R\$ 1.600,00; motorista de veículos com capacidade de carga até 1 tonelada, motociclista e ciclistas R\$ 1.500,00; e ajudante de motorista R\$ 1.300,00. **SETOR ECONÔMICO DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO:** As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motorista de entrega automática domiciliar e industrial R\$ 1.800,00; demais motoristas R\$ 2.000,00; motorista carreteiro salário fixo R\$ 2.100,00; motoristas carreteiros tarefeiros (RMMG) R\$ 2.400,00. **SETOR ECONÔMICO REVENDA DE GLP-GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO e GN-GÁS NATURAL:** As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motorista de rodotrem, bitrem e semi reboque R\$ 2.300,00; motoristas condutores de carreta, bi-truck, ônibus e operadores de máquinas pesadas R\$ 2.100,00; motoristas de Viagem, Vendedor e Entregador Automática domiciliar e industrial condutores de caminhão truck e micro-ônibus R\$ 1.800,00; Motoristas Vendedor e Entrega Automática domiciliar e Industrial condutores de caminhão no toco, microônibus, vans para transportes de passageiros R\$ 1.600,00; Motoristas Vendedor e Entrega Automática domiciliar e Industrial Condutores de Veículos leves e com capacidade de carga até 4 toneladas (MB: 608/708/908/F4000) e semelhantes R\$ 1.600,00; Motociclistas Vendedor e Entrega Automática domiciliar Motocicletas e Veículos Similares R\$ 1.500,00. **SETOR ECONÔMICO DAS EMPRESAS COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE, RADIODIFUSÃO, TELEVISÃO, EMPRESAS JORNALÍSTICAS:** As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motorista de rodotrem, bitrem e semi reboque R\$ 2.300,00; motorista de carreta, bi-truck ônibus e operadores de máquinas pesadas - R\$ 2.100,00; motorista de caminhão truck. Micro-ônibus e condutor de empilhadeira - R\$ 1.800,00; motorista de caminhão toco, vans para transportes de passageiros e outros veículos - R\$ 1.600,00; motorista de veículos de médio porte - R\$ 1.600,00; motoristas de veículos de pequeno porte, motociclistas e ciclistas - R\$ 1.500,00. **EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS** - A empresa garantirá aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motorista de rodotrem, bitrem e semi reboque, inclusive condutor Socorrista R\$ 2.300,00; motorista de carreta, bi-truck e operador de máquinas pesadas, ônibus inclusive condutor Socorrista - R\$ 2.100,00; motorista de caminhão truck, micro-ônibus, condutor de empilhadeira e máquinas leves, inclusive condutor Socorrista - R\$ 1.800,00; motorista de caminhão toco com ou sem guinchos, vans para transportes de passageiros e outros veículos, inclusive condutor Socorrista - R\$ 1.700,00; motorista de veículos de médio porte, inclusive condutor Socorrista - R\$ 1.600,00; motoristas de veículos de pequeno porte, motociclistas, inclusive condutor Socorrista - R\$ 1.500,00. **05.1 – ADICIONAL DE FUNÇÃO:** Em todos os setores econômicos mencionados acima os motoristas operadores de guindastes, guindauto, plataforma, bombeador de concreto e betoneira terão adicional de 15% sobre o salário normativo (piso salarial) acima estabelecido para a função. **06. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR/PPR)** - A participação nos lucros ou resultados, será paga

aos trabalhadores de cada empresa, no valor correspondente a soma de duas remuneração mensal respectiva de cada empregado, que será paga em duas parcelas de igual valor, com periodicidade semestral; Se houver empregados que já recebem valor superior ao reivindicado, estes terão a sua condição mais favorável preservada, sem nenhum decréscimo.

07. ADIANTAMENTO SALARIAL - As empresas pagarão até o dia 20 (vinte) de cada mês, a título de antecipação salarial, valor em dinheiro correspondente ao percentual de 40% (quarenta por cento) do salário do empregado do respectivo mês.

08. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Será instituído a todos os empregados o prêmio de adicional por tempo de serviço (anuênio) no valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário nominal do empregado por ano trabalhado para o mesmo empregador.

09. ESTABILIDADE - Fica garantida durante a vigência do Instrumento Normativo, para todos os empregados, a estabilidade no emprego, salvo nas dispensas por motivos econômicos, financeiros ou técnicos, previamente demonstrados, e nas dispensas individuais fundamentadas em provas de falta grave ou motivo de força maior, sob pena de reintegração do empregado com todas as garantias e vantagens do período que será considerado como de efetiva prestação de serviço.

10. ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE - Fica assegurado a garantia de emprego da empregada gestante, desde o início da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após o parto, não podendo ser concedido nesse período aviso prévio ou férias, nos termos do Julgado do TRT-PR-DC-0015/03 e da Súmula nº 244, do TST).

11. PAIS ADOTIVOS - A mãe ou o Pai que adotarem uma criança até idade de 7 anos, terá os mesmos direitos de afastamento do trabalho, previsto na legislação aos Pais biológicos.

12. AUXÍLIO CRECHE - As empresas pagarão mensalmente à suas empregadas que tenham filhos menores com idade de até 05 (cinco) anos, auxílio creche correspondentes a 100% (cem por cento) dos custos efetuados a este título, sendo este benefício estendido aos homens viúvos ou que por decisão judicial esteja com a guarda e responsabilidade dos seus filhos na referida idade nos termos do que preceitua o Precedente Normativo nº 022 do TST.

13. GARANTIA DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA - Será concedida a estabilidade no emprego de 48 (quarenta e oito) meses antecedentes a aposentadoria, para os empregados cujo tempo de serviço e perspectiva do direito previdenciário permitir essa situação, nos termos do Precedente Normativo nº 085 do TST.

14. GARANTIA DE EMPREGO DIAGNÓSTICO LER/DORT - Será concedida a estabilidade no emprego ao empregado com diagnóstico de doença profissional ou do trabalho (LER/DORT) nos termos do que preceitua o Art. 21-A da Lei 8.213/91, regulamentado pelo Decreto 6.042/2007 e na Súmula 378 do TST. Essa estabilidade perdurara enquanto o trabalhador for portador de enfermidade.

15. GARANTIA DE EMPREGO NO ALISTAMENTO MILITAR - Será assegurada a estabilidade provisória ao empregado convocado para prestar serviço militar, a partir da efetiva convocação até 90 (noventa) dias após a baixa conforme preceitua o Precedente Normativo nº 080 do TST.

16. GARANTIA DE EMPREGO POR TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO - Será concedida a garantia de estabilidade de 01 (um) ano, ao empregado que for transferido contado da data de sua transferência, na forma do Art. 469 da CLT, nos termos do Precedente Normativo nº 077 do TST.

17. ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL - As empresas ficam obrigadas a anotar na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a classificação brasileira de ocupação - CBO, conforme estabelece o Precedente Normativo nº 105 do TST.

18. INDENIZAÇÃO POR RETENÇÃO DA CTPS - Será devida ao empregado a indenização correspondente a 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua Carteira Profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas nos termos do que preceitua o Precedente Normativo nº 098 do TST.

19. DUPLA FUNÇÃO - As empresas não exigirão do empregado motorista, o cumprimento de tarefas diversas da função para a qual foi contratado.

20. RECRUTAMENTO INTERNO - Na ocorrência de vagas no seu quadro de empregados, as empresas se comprometem a proceder recrutamento interno, dando preferência de aproveitamento aos seus empregados cuja capacidade profissional e demais requisitos do cargo superem ou se equiparem aqueles com potencial de recrutamento no ambiente externo a empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas afixarão comunicados em seus quadros de avisos, informando aos empregados sobre o recrutamento interno e esclarecendo quais são os requisitos dos cargos com vaga em

aberto. **21. EMPREGADOS NOVOS** - O empregado admitido para a função de outro dispensado, terá direito a igual salário ao do empregado dispensado, não consideradas as vantagens pessoais, conforme julgado do TRT-PR-DC-0015-2003 e Súmula nº 169 do TST. **22. TERCEIRIZAÇÃO** - Fica vedada a contratação de empresas interpostas para prestar serviços no âmbito de abrangência deste Instrumento Normativo, ressalvadas as hipóteses previstas nas leis nº 6.019/74 e 7.102/83. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de já existir a terceirização, a empresa contratante responderá solidariamente pelos débitos de natureza trabalhista, fundo de Garantia e previdenciária. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas terceirizadas serão obrigadas, pela empresa terceirizante, a cumprir na íntegra o presente instrumento, sob pena de a empresa terceirizante responder pelos débitos mencionados no parágrafo anterior. **23. ASSINATURA DE DOCUMENTOS** - Em todo e qualquer documento (exceto livro de registro) em que o empregado tiver a obrigação de colocar assinatura, a este será entregue uma via ou fotocópia do referido documento, sob pena de nulidade quanto ao seu teor, devendo constar fielmente a data do procedimento. **24. REMUNERAÇÃO COM PAGAMENTO EM CONTA SALÁRIO** - Fica estipulado que o pagamento de todos os valores que compõem a remuneração do empregado, será obrigatoriamente creditado em conta-salário sem qualquer custo bancário para o empregado. Alternativamente o pagamento poderá ser com cheque, desde que seja dado ao empregado o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia. Se o pagamento for efetivado fora do horário bancário, deverá ser em espécie, conforme estabelece o Precedente Normativo nº 117 do TST. **25. COMPROVANTE DE PAGAMENTO** - Em todas as hipóteses, o pagamento de salário será sempre efetuado mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, remuneração, com a indicação de cada parcela, quantia líquida paga, dias trabalhados ou o total da produção, horas extras e descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o depósito do FGTS, nos termos do que estabelece o Precedente Normativo nº 093 do TST. **26. UNIFORME E MATERIAL PARA O TRABALHO** - Uniformes, calçados e o material necessário ao trabalho, exigidos pela empresa ou por lei, serão gratuitamente fornecidos aos empregados, nos termos do que preceitua o Precedente Normativo nº 115 do TST. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A todos os empregados serão fornecidos os uniforme para o trabalho constituído por: 3 (três) calças, 4 (quatro) camisas, 2 (dois) pares de sapatos e 1 (um) cinto, por ano. Fornecerá ainda, sem ônus para estes empregados, 2 (duas) jaquetas (blusa de frio) de dois em dois anos para uso exclusivo em serviço; aos empregados das oficinas mecânica, serão fornecidos 2 (dois) macacões ou similar e 2 (dois) pares de botinas para execução dos trabalhos, a cada 4 (quatro) meses, ou seja 3 (três) vezes por ano contratual. **27. JORNADA DE TRABALHO DA CATEGORIA PROFISSIONAL** - Fica estabelecido por meio deste Instrumento coletivo de trabalho que os intervalos intrajornada e interjornada de que trata o artigo 71 da CLT e seus Parágrafos, bem como os previstos na lei 12619/2012, que regulamentou a profissão de motorista serão lançadas na íntegra desta redação, para dar eficácia jurídica, as partes aderem integralmente o que ficar pactuado na negociação coletiva. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A jornada de trabalho e o tempo de direção, estabelecidos no inciso V do art. 2º, da Lei 12.619/12, serão controlados de maneira fidedigna pelo empregador, que poderá valer-se de anotação em diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externa, nos termos do § 3º do art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT ou por meios eletrônicos idôneos instalados nos veículos, a critério do empregador. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A jornada de trabalho dos empregados do transporte coletivo urbano, interdistrital e metropolitano é de 6h (seis) horas diárias e de 36h (trinta e seis) horas semanais. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - A jornada de trabalho dos empregados dos demais setores dos transportes de passageiros é de 6h40min (seis horas e quarenta minutos) diários e de 40h (quarenta) horas semanais. **PARÁGRAFO QUARTO** - Fica estabelecido que a escala de serviço será elaborada de modo a propiciar que os intervalos intrajornadas em que ocorre a troca da tripulação nos ônibus, será fixada para coincidir que tais intervalos ocorram sempre no período entre 11h30m e 14horas (periodo razoável para almoço/alimentação). Intervalos superiores ou não coincidentes com o período de alimentação, deverão ser considerados como jornada de trabalho efetivo, com o regular pagamento como se horário trabalhado. Nos casos em que o tempo de intervalo intrajornada

matriz ou filial e de sua residência por mais de 24h (vinte e quatro) horas, serão observados: a) intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para descanso a cada 4h (quatro) horas de tempo ininterrupto de direção, podendo ser fracionados o tempo de direção e o de intervalo de descanso, desde que não completadas às 4h (quatro) horas ininterruptas de direção; b) intervalo mínimo de 1h (uma) hora para refeição, podendo coincidir ou não com o intervalo de descanso da letra (a); c) repouso diário do motorista obrigatoriamente com o veículo estacionado, podendo ser feito em cabine leito do veículo ou em alojamento do empregador, do contratante do transporte, do embarcador ou do destinatário ou em hotel, ressalvada a hipótese da direção em dupla de motoristas prevista no § 6º do art. 235-E da Lei 12.619/12.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ao transporte rodoviário de cargas em longa distância, além do previsto no art. 235-D, da Lei 12.619/12, serão aplicadas regras conforme a especificidade da operação de transporte realizada: a) Nas viagens com duração superior a 1 (uma) semana, o descanso semanal será de 36h (trinta e seis) horas por semana trabalhada ou fração semanal trabalhada, e seu gozo ocorrerá no retorno do motorista à base (matriz ou filial) ou em seu domicílio, salvo se a empresa oferecer condições adequadas para o efetivo gozo do referido descanso. b) É permitido o fracionamento do descanso semanal em 30h (trinta) horas mais 6h (seis) horas a serem cumpridas na mesma semana e em continuidade de um período de repouso diário. c) O motorista fora da base da empresa que ficar com o veículo parado por tempo superior à jornada normal de trabalho fica dispensado do serviço, exceto se for exigida permanência junto ao veículo, hipótese em que o tempo excedente à jornada será considerado de espera. d) Nas viagens de longa distância e duração, nas operações de carga ou descarga e nas fiscalizações em barreiras fiscal ou aduaneira de fronteira, o tempo parado que exceder a jornada normal será computado como tempo de espera e será indenizado na forma do § 9º do art. 235-C da Lei 12.619/12. e) Nos casos em que o empregador adotar revezamento de motoristas trabalhando em dupla no mesmo veículo, o tempo que exceder a jornada normal de trabalho em que o motorista estiver em repouso no veículo em movimento será considerado tempo de reserva e será remunerado na razão de 30% (trinta por cento) da hora normal. f) É garantido ao motorista que trabalha em regime de revezamento repouso diário mínimo de 6h (seis) horas consecutivas fora do veículo em alojamento externo ou, se na cabine leito, com o veículo estacionado. g) Em caso de força maior, devidamente comprovado, a duração da jornada de trabalho do motorista profissional poderá ser elevada pelo tempo necessário para sair da situação extraordinária e chegar a um local seguro ou ao seu destino. h) Não será considerado como jornada de trabalho nem ensejará o pagamento de qualquer remuneração o período em que o motorista ou o ajudante ficarem espontaneamente no veículo usufruindo do intervalo de repouso diário ou durante o gozo de seus intervalos intrajornadas. i) Nos casos em que o motorista tenha que acompanhar o veículo transportado por qualquer meio onde ele siga embarcado, e que a embarcação disponha de alojamento para gozo do intervalo de repouso diário previsto no § 3º do art. 235-C, da Lei 12.619/12, esse tempo não será considerado como jornada de trabalho, a não ser o tempo restante, que será considerado de espera. j) É proibida a remuneração do motorista em função da distância percorrida, do tempo de viagem e/ou da natureza e quantidade de produtos transportados, inclusive mediante oferta de comissão ou qualquer outro tipo de vantagem, se essa remuneração ou comissionamento comprometer a segurança rodoviária ou da coletividade ou possibilizar violação das normas da presente legislação.

29. LIMPEZA DOS VEÍCULOS - Os motoristas, cobradores e/ou ajudante de motoristas ficam desobrigados de qualquer serviço de limpeza em veículos da empregadora.

30. PASSE LIVRE - Fica estipulado que com a apresentação de identidade funcional (crachá), os empregados terão passe livre nos ônibus das empresas operadoras do transporte coletivo de Londrina, abrangidas pelo Instrumento Normativo.

31. EMPREGADOS COMISSIONADOS - É possível a instituição da modalidade de comissionamento como parte da remuneração do empregado, desde que respeitada às diretrizes previstas na Lei 12.619/12, assim consideradas aquelas que no exercício da atividade, não coloquem em risco e não violem a segurança do motorista, dos passageiros ou de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de comissões não substituirá em nenhuma hipótese o pagamento da sobrejornada executada pelo empregado, observando

sempre para o cálculo da jornada suplementar o divisor correspondente a jornada respectiva do empregado. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - As hipóteses de comissionamento serão ajustadas, especificamente, caso a caso, mediante ACORDO COLETIVO, a ser firmado entre a empresa e o sindicato profissional. **32. COMISSÕES SOBRE COBRANÇA** - Se não obrigado por contrato a efetuar cobranças, o empregado que lhe for atribuído tal atividade, receberá comissões por esse serviço, em igual valor em vigor para os demais cobradores, conforme estabelece o Precedente Normativo nº 015 do TST. **33. ANOTAÇÃO DE COMISSÕES NA CTPS** - O empregador é obrigado a anotar na CTPS o percentual das comissões a que faz jus o empregado, conforme preceitua o Precedente Normativo nº 005 do TST. **34. DESCONTO NO SALÁRIO** - Fica proibido o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo senão cumprir as resoluções da empresa, de conformidade com o Precedente Normativo nº 014 do TST. **35. MULTAS DO PODER PÚBLICO** - Em nenhuma hipótese poderá a empresa descontar do salário do empregado, valor correspondente a qualquer multa atribuída à empresa pelo poder público. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Qualquer desconto salarial referente às multas, quando ocorrer, acarretará à empresa a devolução em dobro. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso a empresa considere responsabilidade do motorista a causa da multa, a cobrança somente poderá ser efetuada mediante ação judicial regressiva. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso o motorista concorde com o pagamento da multa, em juízo ou fora dele, deverá contar com a presença da entidade sindical para tal procedimento, sob pena de nulidade em relação ao ato praticado. **36. DANOS EM VEÍCULOS E ACESSÓRIOS** - As empresas não efetuarão descontos nos salários dos empregados a título de reposição de peças gastas ou quebradas, ou outros acessórios, inclusive decorrentes de acidente de trânsito, nos termos do Precedente Normativo nº 118 do TST. **37. HORAS EXTRAS** - Considerando que a sobrejornada para motoristas de ônibus são atentatórias contra a segurança deles dos passageiros e de terceiros, fica instituído que as horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho durante a semana; e com acréscimo de 200% (duzentos por cento) quando realizadas em domingos e feriados. **38. ADICIONAL NOTURNO** - O trabalho noturno, assim considerado entre às 19h (dezenove) horas e 6h (seis) horas da manhã do dia seguinte, será remunerado com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal. Alternativamente aplica-se o que dispõe o Precedente Normativo nº 090 do TST. **39. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA** - Na hipótese de transferência enquadrável no que estabelece o parágrafo 3º do Art. 469 da CLT, o empregado terá direito ao adicional de 50% (cinquenta por cento). **40. COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA E ACIDENTÁRIO** - Aos empregados afastados do serviço por motivo de doença ou acidente de trabalho, a empresa concederá 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração como complementação de auxílio doença ou acidentário enquanto perdurar o afastamento. **41. PAGAMENTO DO REPOUSO REMUNERADO** - No cálculo para pagamento dos repousos (domingos e feriados) serão consideradas as horas extras, comissões, adicional noturno, prêmios e quaisquer outras verbas habitualmente pagas. **42. GARANTIA DO REPOUSO REMUNERADO** - Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, nos termos do Precedente Normativo nº 092 do TST. **43. TRABALHO EM DIA DE CHUVA** - No caso de trabalho em dias de chuva, em que o empregado estiver em áreas externas, sem proteção, ser-lhe-ão fornecidos equipamentos de proteção impermeáveis, sem ônus para o trabalhador, conforme o Precedente Normativo nº 108 do TST. **44. SISTEMA DE CONTROLE DOS PASSAGEIROS E A DUPLA FUNÇÃO** - As empresas concessionárias do transporte coletivo de passageiros que, mediante concessão ou permissão, exploram linhas urbanas, municipais e metropolitanas no âmbito da representação do Sindicato Profissional, poderão utilizar catracas eletrônicas e bilhetagem automática nos veículos de transporte coletivo, entretanto, será obrigatório haver uma tripulação mínima de um motorista e um cobrador ou auxiliar de bordo em cada veículo, independentemente do horário ou período de trabalho. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica proibida atribuir a cobrança de passagens, conferência de troco e acerto de caixa para os profissionais motoristas de Veículos de Transportes Coletivos de Passageiros, Condutores dos ônibus em acúmulo de função. **45. MULTA PELO**

ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO - Fica instituído que a multa será de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário, a partir do primeiro até o vigésimo dia, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente, de conformidade com o Precedente Normativo nº 072 do TST. **46. JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE** - Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 59 e 61 da CLT, conforme estabelece o Precedente Normativo nº 032 do TST. **47. LICENÇA A ESTUDANTE** - Concede-se licença remunerada dias de prova ao empregado estudante, desde que o empregador tenha sido avisado com 36h (trinta e seis) horas de antecedência e mediante comprovação, nos termos do Precedente Normativo nº 070 do TST. **48. AUSÊNCIAS LEGAIS** - Serão consideradas ausências legais remuneradas, as seguintes situações e períodos: a) 05 (cinco) dias úteis por motivo de casamento; b) 03 (três) dias úteis no caso de falecimento de cônjuge, companheiro(a), ascendentes, descendentes, irmãos ou pessoas dependentes, assim reconhecidas pelo INSS ou na Delegacia da Receita Federal; c) 03 (três) dias úteis no caso de necessidade de internamento hospitalar de cônjuge, companheiro(a), ascendentes, descendentes, irmãos ou pessoas dependentes (sogro/sogra/cunhado/cunhada), assim reconhecidas pelo INSS ou na Delegacia da Receita Federal; d) 05 (cinco) dias úteis para o empregado pai para o ato de registro e acompanhamento do filho recém nascido; e) assegurar-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 14 (quatroze) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, conforme estabelece o Precedente Normativo nº 095 do TST. **49. CONTAGEM DO TEMPO GASTO EM TRANSPORTE – HORAS “IN ITINERE”** - Computa-se na jornada laboral o tempo gasto no trajeto do trabalhador, em condução fornecida pelo empregador, ou mesmo por transporte contratado especificamente para essa finalidade, bem como quando executado por veículos pertencentes a associação interna de empregados para o local de trabalho, e não servido por transporte regular, e de retorno até o ponto habitual, nos termos da Súmula nº 90 do TST. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Considerando a complexidade e a dificuldade de individualização do tempo gasto no percurso de casa para o trabalho e vice versa, tendo em vista que alguns moram mais próximos e outros mais distantes do local de inicio do trabalho estipula-se para todos os empregados que ensejarem essa condição, o computo mínimo de 40 (quarenta) minutos de jornada in itinere, considerando o tempo médio que é gasto para esse deslocamento. **50. INÍCIO DAS FÉRIAS** - O inicio das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo e feriado ou dia de compensação de repouso semanal, conforme estabelece o Precedente Normativo nº 100 do TST. **51. CANCELAMENTO OU ADIAMENTO DAS FÉRIAS** - Comunicando ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o inicio previsto, se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento ao empregado dos prejuízos financeiros por estes comprovados, conforme preceitua o Precedente Normativo nº 116 do TST. **52. FÉRIAS PROPORIONAIS** - O empregado com menos de 01 (um) ano de serviço que rescindir seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês ou fração igual ou superior a 14 (quatorze) dias. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As férias serão pagas com acréscimo de 1/3 (um terço), independentemente se forem gozadas ou indenizadas, inclusive as proporcionais. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O trabalhador terá direito a adicional de férias, no retorno ao trabalho, no valor de 01 (um) salário. **53. AVISO PRÉVIO** - Fica instituído que o aviso prévio será acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, de acordo com as diretrizes na NORMA TÉCNICA nº. 184/12 do MTE. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O benefício previsto pela lei 12506/11, é de destinação exclusiva aos empregados, não podendo ser exigido pelo empregador em caso de pedido de dispensa pelo empregado. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica instituído o pagamento proporcional durante o período aquisitivo do aviso prévio, assim considerado, a cada 4 (quatro) meses trabalhados o empregado fará jus a 1 (um) dia de aviso prévio adicional totalizando três dias a cada 12 (doze) meses trabalhados, tendo como limite total o disposto na Lei 12506/2011. **54. DISPENSA DE**

AVISO PRÉVIO - O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, sem prejuízo do previsto na Lei 12506/11. **55. COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DE PENALIDADE** - O empregado que for suspenso ou demitido por falta grave, deverá ser avisado por escrito, pela empresa, colocando seu ciente na segunda via do aviso, no qual constarão as razões determinantes de sua suspensão ou dispensa, sob pena de não poder argui-la em juízo, nos termos do Precedente Normativo nº 047 do TST. **56. ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS** - A homologação das rescisões dos contratos individuais de trabalho por assistência do sindicato profissional, terão efeito tão somente na quitação, nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, do Art. 477 da CLT, exclusivamente quanto aos valores discriminados no documento respectivo, não possuindo efeito liberatório sobre as parcelas discriminadas, cujas eventuais diferenças poderão ser objeto de ação judicial, sem qualquer restrição inclusive as previstas no Art. 18, § 3º, da Lei 8.036/90. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O fato de o empregador quitar os valores devidos das verbas rescisórias, mediante depósito em conta bancária do empregado, mesmo assim, não o exime de efetuar a competente rescisão contratual no prazo estatuído no art. 477 da CLT, perante o sindicato profissional, sob pena de acréscimo de multa diária de 10% incidente sob o montante das verbas rescisórias. **57. CARTA DE RECOMENDAÇÃO** - As empresas concederão carta de recomendação aos empregados despedidos, quando solicitada. **58. ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS** - As empresas se obrigam a fornecer, no ato da rescisão contratual, o Atestado de Afastamento e Salários – AAS. Aos empregados demitidos, nos termos do que dispõe o Precedente Normativo nº 008 do TST. **59. LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL** - As empresas liberarão do expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas que tiverem de se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por médico do INSS, do Sindicato Profissional, médico particular ou do serviço de convênios ou plano de saúde, ficando a escolha a critério da empregada. **60. GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO** - É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações previstas nos §§ 1º e 2º do Art. 389 da CLT, nos termos do Precedente Normativo nº 006 do TST. **61. ELEIÇÃO DA CIPA** - Sempre que houver o processo de eleição dos integrantes da CIPA, o sindicato profissional será comunicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da referida eleição, sob pena de nulidade e convocação de novo processo eleitoral. **62. MEDICAMENTOS PARA ACIDENTADOS** - Obriga-se as empresas ao pagamento ou fornecimento aos empregados, de medicamentos prescritos pelo médico responsável, nos casos de acidente de trabalho ou doenças profissionais. **63. FUNDO DE COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO DOENÇA E ACIDENTE DE TRABALHO** - A empresa recolherá diretamente em conta bancária da entidade sindical, todos os meses, a quantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da folha de pagamento dos empregados. Essa contribuição destina-se a formação do fundo complementar de auxílio doença e acidente de trabalho, sendo que a regulamentação do benefício ficará a critério da entidade sindical. **64. ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO** - Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS e dos serviços médicos e odontológicos do sindicato profissional, bem como os convênios por estes firmados com os médicos e dentistas, serão reconhecidos pelas empresas. **65. PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA** - As empresas se obrigam a custear um plano de saúde, assistência médica e odontológica gratuita para todos os seus empregados, extensível também ao cônjuge e dependentes. **66. ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES** - Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou, a empregada, no parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste. Quando em viagem as despesas decorrentes deste tratamento serão custeadas pelo empregador, conforme estabelece o Precedente Normativo nº 113 do TST. **67. SEGURO DE VIDA DOS MOTORISTAS PREVISTO NA LEI Nº 12.619/2012** - Conforme estabelece o § único do Artigo 2º da Lei 12.619/12, assim, todos os motoristas profissionais terão direito ao seguro de vida obrigatório, custeado pelo empregador, sem quaisquer descontos de seus

salários, destinado à cobertura dos riscos pessoais inerentes às suas atividades profissionais. O mencionado seguro de vida deverá corresponder no mínimo de 10 (dez) vezes o piso salarial da categoria previsto em Acordo ou em Convenção Coletiva de Trabalho. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A empresa que não cumprir estas condições será responsável pelo pagamento da indenização ao empregado ou a quem de direito, no mesmo valor correspondente ao da Lei. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso haja nos instrumentos coletivos de trabalho firmados com as entidades sindicais patronais e empresas, condições mais vantajosas aos empregados, às empresas manterão as condições mais benéficas, não podendo ser reduzidas. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresas que, na data-base da categoria, não possuam seguro de vida em grupo, sob sua inteira responsabilidade e optarem pelo seguro do sindicato profissional, pagarão mensalmente o valor equivalente a 4% (quatro por cento) do piso salarial, por empregado abrangido por este instrumento normativo, ao Sindicato Profissional, que se obriga a manter apólice coletiva de seguro, em favor de seus representados, constantes da relação mensal com nome completo, data de nascimento, número de carteira de identidade, data de expedição e CPF, junto à guia de recolhimento. **PARÁGRAFO QUARTO** - O Sindicato Profissional, Estipulante da Apólice de Seguro de Vida em Grupo, na sua gestão buscará as melhores condições, sendo que valores que sobrarem do cobrado das empresas, ficarão ao Sindicato Profissional a título de administração, o que foi aprovado em assembleia geral da categoria nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados n.º 107/2004 e Art. 801 do CC/02. **68. SEGURO DE VIDA DOS MOTOQUEIROS** - O empregador fica obrigado a contratar Seguro de vida APC (Acidentes Pessoais Coletivos), custeado pelo empregador, sem quaisquer descontos de seus salários, para todos os seus funcionários que exerçam a função de Motociclista, Motoboy, Motofrete, Motoentregador; Onde está apólice de seguro de vida individual, ou em grupo/coletivo, não poderá contemplar cobertura inferior a 30 (trinta) vezes piso salarial da categoria ou do valor registrado no contrato de trabalho, prevalecendo aquele que for maior, no caso de invalidez temporária ou permanente, bem como para morte natural ou acidental. **69. SEGURO DE VIDA PARA OS DEMAIS EMPREGADOS** - Considerando que aos motoristas já é garantido por Lei a cobertura por apólice de seguro de vida, para amparar os demais empregados, as empresas que, na data-base da categoria, não possuam seguro de vida em grupo extensível a ele, sob sua inteira responsabilidade, pagarão mensalmente o valor equivalente a 4% (quatro por cento) dos respectivos salários, por empregado abrangido por este instrumento normativo, ao Sindicato Profissional que será Estipulante e se obriga a manter apólice coletiva de seguro, em favor de seus representados, constantes da relação mensal com nome completo, data de nascimento, número de carteira de identidade, data de expedição e CPF, junto à guia de recolhimento. **PARÁGRAFO PRIMEIRO**. O seguro oferecerá a cobertura mínima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no caso de morte natural ou invalidez permanente originada em decorrência de acidente ou doença; cobertura mínima de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para morte em decorrência de acidente. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A vigência do seguro de vida será contada a partir de 60 (sessenta) dias após a comunicação e recolhimento ao sindicato profissional, ocorrendo o evento dentro do período de carência de 60 (sessenta) dias não caberá qualquer responsabilidade ao sindicato profissional. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Sindicato Profissional, Estipulante da Apólice de Seguro de Vida em Grupo, na sua gestão buscará as melhores condições, sendo que valores que sobrarem da receita obtida das empresas, ficarão ao Sindicato Profissional para custeio de suas despesas administrativas, conforme aprovado em assembleia geral da categoria nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados n.º 107/2004 e Art. 801 do CC/02. **PARÁGRAFO QUARTO** - A empresa que não cumprir estas condições será responsável pelo pagamento da indenização ao empregado ou a quem de direito, no mesmo valor correspondente ao seguro mantido pelo sindicato. **PARÁGRAFO QUINTO** - As empresas com sistema de seguro, por sua conta, mais vantajoso ao empregado, manterão as condições mais benéficas, não podendo reduzi-las, nos termos do Precedente Normativo nº 084 do TST. **70. AUXÍLIO FUNERAL** - A empresa arcará com os ônus decorrentes do funeral de seus empregados, bem como de seus dependentes, até o limite do valor correspondente a cinco vezes o salário de empregado. **PARÁGRAFO**

ÚNICO - A empresa arcará com o ônus decorrente do traslado do corpo de seu empregado, quando ocorrer o seu falecimento, prestando trabalho fora de seu domicílio, providenciando o retorno à sua origem domiciliar. **71. ALIMENTAÇÃO, ESTADIA E BANHO** - Aos empregados, quando em viagem a serviço da empresa, é assegurada a percepção de alimentação, estadia e banho paga pelas empresas, independente de qualquer tipo de comprovação, sem desnaturar a natureza indenizatória mesmo que represente mais de 50% do piso básico, ficando garantido um valor mínimo de: 1) Café da Manhã, R\$ 10,00; 2) Almoço, R\$ 30,00; 3) Jantar, R\$ 30,00; 4) Pernoite, R\$ 80,00 e 5) Banho, R\$ 10,00. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas previstas no caput desta cláusula deverão serem pagas, independentemente do horário de início e término da jornada, bem como do percurso percorrido. **72. CESTA BÁSICA** - Será fornecida cesta básica mensal a todos os trabalhadores, independentemente da faixa salarial, no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo. **73. KIT DE ASSISTÊNCIA/KIT DE ESTRADA** - Será fornecido a todos os motoristas e ajudantes os itens: a) kit higiene (sabonete líquido, papel higiênico, creme dental, escova de dente, toalhas de rosto e banho, gilete, desodorante e creme de barbear); b) kit primeiro socorros (analgésico, band-aid, antiácido, antisséptico); c) água potável, em garrafas, equivalente a 2 litros dia conforme a recomendação OMS; d) EPIS para transporte de produtos químicos, nos termos da NR 12 ou 15; e) guia rodoviário do ano corrente. **74. LIVRO (FICHA) DE BORDO/LIVRO DE ANOTAÇÃO DE MANUTENÇÃO** - Será obrigatória a existência de livro (ficha) de bordo diário/livro de anotação de manutenção diário, em duas vias (uma para o empregado e uma para empresa) constando necessariamente, manutenções feitas, as recomendações efetuadas pelo condutor e pelo mecânico responsável, sendo obrigatória a identificação do responsável pela anotação, e assinatura do empregado e do empregador ou preposto em todas as folhas e vias. **75. TICKET/VALE REFEIÇÃO** - As empresas fornecerão a todos os empregados, ticket ou vale refeição diário ou 26 (vinte e seis) tickets por mês no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada, cujo valor será corrigido proporcionalmente ao salário do empregado. Esta reivindicação justifica-se em função das escalas de trabalho bipartidas, com intervalo insuficiente para o deslocamento dos empregados até a sua residência. **76. VALE TRANSPORTE** - As empresas fornecerão integral e gratuitamente o vale transporte a todos os empregados que utilizarem o sistema público de transporte coletivo de passageiros, sem nada descontar a este título. **77. ASSISTÊNCIA JURÍDICA** - As empresas custearão assistência jurídica de livre escolha dos empregados, que forem indiciados em inquéritos criminais ou responderem ação penal por ato praticado no desempenho das funções até o final do processo, conforme estabelece o Precedente Normativo nº 102 do TST. **78. EMPREGADO SINDICALIZADO** - A empresa descontará mensalmente dos empregados associados ao sindicato profissional, conforme a base territorial respectiva, a contribuição estabelecida pela Assembleia Geral. Após o desconto, caberá a empresa repassar ao sindicato profissional o valor descontado, até o 5º (quinto) dia subsequente ao mês de referência, sob pena de pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor devido, juntamente com a relação nominal dos associados. **79. DESCONTO EM FOLHA** - Para os efeitos do Artigo 462 da CLT, da Medida Provisória nº 130 de 17/09/2003 e o Decreto nº 4.840 de 17/09/03, a empresa descontará da remuneração mensal do empregado, quando expressamente por ele autorizada, parcelas relativas à financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil à empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, e SINDICATOS PROFISSIONAIS, bem como planos de assistência médica e/ou odontológica, convênio com farmácia, óticas, supermercados e congêneres, mensalidades de seguros de vida, empréstimos pessoais feitos perante os sindicatos profissionais convenientes, podendo o empregado, a qualquer tempo, revogar a autorização de desconto, desde que seus débitos estejam liquidados com o sindicato, a partir de quando, então, o desconto deixará de ser procedido, nos termos da Súmula nº 342 do TST. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O repasse das importâncias descontadas, devidas ao sindicato profissional, será efetuado até o 5º dia útil após o desconto. **80. RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS** - As empresas devem encaminhar a entidade profissional cópia das guias de recolhimento da contribuição sindical, bem como das demais guias de descontos devidos ao Sindicato, com as suas respectivas

relações nominais dos empregados e dos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto, conforme o Precedente Normativo nº 041 do TST. **81. ATIVIDADES SINDICAIS** - As empresas permitirão livre acesso de dirigentes sindicais, nos locais de trabalho, para manter contatos com a categoria, fixar editais, cartazes e distribuição de boletins informativos, de conformidade com o Precedente Normativo nº 091 do TST. **82. QUADRO DE AVISO SINDICAL** - As empresas ficam obrigadas a manter quadro de avisos do sindicato profissional para comunicações de interesse da categoria, conforme estabelece o Precedente Normativo nº 104 do TST. **83. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL** - As empresas que não tenha diretor licenciado pela própria entidade de classe profissional, liberarão da prestação de serviços por tempo integral, como se estivessem em pleno exercício de suas funções e sem prejuízo da remuneração e vantagens, um diretor efetivo ou suplente. Além dos dirigentes sindicais totalmente liberados pela empresa e por ela remunerados, a empresa concederá aos demais dirigentes sindicais, licença remunerada de no mínimo 60 (sessenta) dias por ano, consecutivos ou não, a fim de tratarem de interesse da entidade sindical profissional, desde que convocados, mediante solicitação do sindicato, nos termos do estabelece o Precedente Normativo nº 083 TST. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de morte, aposentadoria, rescisão do contrato de trabalho, por acordo, pedido de demissão ou justa causa, será facultada a substituição do dirigente sindical se houver, no âmbito da empresa. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Durante o período em que o dirigente sindical estiver à disposição do sindicato, a este caberá a designação de suas férias mediante a comunicação à empresa para a concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais. **84. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E/OU CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** - Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembleia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos dos artigos 8º, II, da Constituição Federal e Artigo 513, alínea "e" da CLT, que assim dispõe: "Artigo 513 (...) alínea "e" - "Impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas", MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº. 04 DE 20/01/2006. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Diante dos termos dos artigos 8º, II, da Constituição Federal e Art. 513, alínea "e" da CLT, - "Impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias", MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº. 04 DE 20/01/2006, ficam as empresas obrigadas ao desconto de 2% (dois por cento), conforme aprovado em assembleia geral da categoria profissional, da remuneração de cada trabalhador, mensalmente, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida, conforme assembleia da categoria realizada nos dias 12, 13 e 14 de novembro de 2014. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRTE/MTE Nº. 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: "Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro desconto, após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento - "AR". **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula. **85. FUNDO ASSISTENCIAL, FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E/OU CONTRIBUIÇÃO PERMANENTE** - As cláusulas econômicas constantes da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho anterior a este Instrumento, foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial consignados nos itens respectivos, em favor de todos os trabalhadores, associados ou não do sindicato, assim durante a vigência da presente Convenção ou Acordo Coletivo, a empresa contribuirá mensalmente, com o equivalente 3% (três por cento) da remuneração de todos os empregados, associados ou não associados ao sindicato, recolhendo o valor total em favor do sindicato, tendo-se em conta a base territorial própria do mesmo, de acordo com o local onde os empregados prestarem os serviços. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A presente cláusula resulta

da vontade coletiva expressada na assembleia geral da categoria profissional, realizada no mês de novembro de 2014, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos a análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral de Prestação de Contas da entidade, e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, e em serviços assistências da entidade sindical profissional. **PARÁGRAFO QUARTO** - Em observância a Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção das empresas serão admitidas nas deliberações e serviços da entidade sindical profissional, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula. **PARÁGRAFO QUINTO** - O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder ao recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, cujo prazo de recolhimento será até o dia 15 (quinze) posterior à data do pagamento do salário mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária. **86. FUNDO DE PENSÃO** - A partir da assinatura da presente convenção coletiva de trabalho ou do acordo coletivo de trabalho, o empregador se compromete a contribuir mensalmente para a Entidade de Previdência Complementar instituída na forma da Lei Complementar número 109/01 para o sindicato profissional, em nome de cada empregado, em valor mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) da remuneração individual mensal, respeitado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, pelo prazo de dois anos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso na data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho ou do acordo coletivo de trabalho, a Entidade de Previdência Complementar instituída pelos sindicatos profissionais ainda não tenha iniciado seu funcionamento, o empregador se compromete a contribuir na forma do caput desta cláusula, a partir da data de entrada em funcionamento da referida entidade, contando-se o prazo de dois anos a partir desta data. **87. RESPONSABILIDADE NO ACIDENTE DE TRÂNSITO** - Será determinada a responsabilidade das empresas, por dolo, na ocorrência de acidente de trânsito, aplicando-se às mesmas as penalidades civis, penais e referentes ao código de trânsito, nos seguintes casos: a) o não registro, em CTPS dos motoristas e demais empregados tripulantes; b) por falta de manutenção dos veículos e peças, conforme exigência dos manuais de fabricação; c) por ausência de livro de bordo ou livro de anotação de solicitações de manutenção feitas pelo condutor, sendo necessária a assinatura do empregado e do responsável da empresa em todas as vias; d) exigência de excesso de jornada pelo empregador; e) exigência das empresas de cumprimento de horário pré-estabelecido ao condutor, para entrega da carga; f) quando não forem concedidos os intervalos interjornada e intrajornada, após a jornada normal de trabalho. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos casos previstos no caput desta cláusula que levarem à morte do empregado, será devida uma indenização, a título de dano moral, por parte da empresa responsabilizada de no mínimo 25 anos de remuneração. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos casos previstos no caput desta cláusula que levarem à incapacidade total do empregado, será devida uma indenização a título de dano moral, por parte da empresa responsabilizada, no mínimo, de 15 anos de remuneração. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos previstos no caput desta cláusula que levarem à incapacidade funcional parcial do empregado, será devida uma indenização a título de dano moral, por parte da empresa responsabilizada, no mínimo, de 10 anos de remuneração. **88. DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO INERENTES À PROFISSÃO** - A empresa comunicará ao seu empregado, a ocorrência de notificação de infração de trânsito, quando pelo mesmo praticado no exercício de sua atividade laboral, apresentando-lhe a respectiva notificação e dele colhendo o ciente, a fim de que o mesmo possa solicitar documentos, sempre por escrito e contra recibo, e interpor o recurso

previsto em lei, podendo a empregadora subsidiá-lo a tanto. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na ocorrência de notificação de infração de trânsito, praticada pelo empregado no exercício de suas funções, a empresa providenciará a apresentação do condutor, que deverá firmar o formulário de identificação e fornecer os dados e documentos, na forma estabelecida na legislação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica autorizado o desconto salarial dos valores decorrentes de multa de trânsito, em uma única vez ou parcelado, após o decurso do prazo à interposição de recurso administrativo pelo empregado, e desde que esta circunstância tenha sido prevista no contrato de trabalho conforme § 1º do Art. 462 da CLT. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, estando pendente recurso administrativo, fica autorizado o desconto do valor da multa, no documento de rescisão contratual, certo que, em havendo a desconstituição da infração, em sede administrativa ou judicial, ao empregado será devolvido o valor descontado, sendo de sua responsabilidade o pedido de restituição do referido valor junto ao Departamento de Pessoal da Empresa. **PARÁGRAFO QUARTO** - As empresas não poderão responsabilizar os empregados motoristas, muito menos cobrar quaisquer multas aplicadas, pelo poder público, em razão do transporte com excesso de peso nos veículos conduzidos. **89. MENORES APRENDIZES** - As empresas encaminharão ao sindicato profissional, a relação dos empregados menores, enquadrados na lei nº 10.097 de 19/12/2000, bem como o nome das instituições em que os mesmos estão se profissionalizando. **90. PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS** - As empresas, com 50 (cinquenta) ou mais empregados, fornecerão ao sindicato profissional, até o dia 30 (trinta) de dezembro de cada ano, o total de empregados e quais as vagas preenchidas por empregados reabilitados e/ou portadores de necessidades especiais habilitados perante o INSS. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de abertura de novas vagas destinadas a estes empregados, ou para substituição daqueles que já esteja trabalhando, a empresa comunicará o fato ao sindicato profissional, esclarecendo em qual atividade estará aberta a vaga ou será substituído o empregado. **91. MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO NORMATIVO ANTERIOR** - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições das Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho anteriores e não expressamente suprimidas ou modificadas pela presente, ou seja, mais vantajosa para a categoria, integrando este instrumento normativo. **92. ADICIONAL DE PENOSIDADE/PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE** - Aos motoristas assegura-se a garantia da percepção de adicional de penosidade/periculosidade/insalubridade correspondente a, no mínimo 30% (trinta por cento) da remuneração mensal, nos termos do Art. 7º da CF inciso XXIII. **93. MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO** - As empresas adotarão o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) definido na Norma Regulamentadora No.9 do MTE e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) definido na Norma Regulamentadora no.7 do MTE. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas fornecerão, anualmente, cópia dos referidos documentos (PPRA/PCMSO) ao sindicato profissional no mês em que antecede a data-base. **94. TRABALHO DECENTE** - As entidades econômicas convenientes envidarão todos os seus esforços para que as empresas representadas promovam o trabalho decente; o desenvolvimento sustentável, considerados os princípios próprios das atividades econômicas e profissionais e o crescimento econômico e social; o respeito aos princípios e direitos fundamentais, como a liberdade sindical, a livre negociação coletiva e a não discriminação e igualdade no trabalho; práticas de proteção social; o diálogo social; a capacitação profissional; e a segurança e saúde do trabalhador. **95 - NORMAS PREVISTAS NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES** - As normas inseridas nas convenções coletivas de trabalho celebradas pela Entidade Patronal conveniente e as Entidades Profissionais representantes das respectivas categorias preponderantes serão aplicadas a esta convenção. Na hipótese da mesma matéria ser tratada nas duas convenções, prevalecerá a cláusula que melhor beneficiar o empregado, à exceção das disposições de ordem econômica, ressalvadas quanto ao banco de horas que deverá ser tratada diretamente com a entidade sindical profissional. **96. PENALIDADES** - Impõe-se multa, por cláusula descumprida por mês em que ocorrer o descumprimento, em favor do empregado e das entidades sindicais profissionais prejudicados, no valor equivalente a 50% (cinquenta por

cento) do salário base, conforme estabelece o Precedente Normativo nº 073 do TST. 2 – Discussão e deliberação dos descontos salariais a título de contribuições assistenciais financeiras à FETROPAR e autorização para recebimento das contribuições financeiras das Empresas em favor dos serviços assistenciais da Federação; Colocado em discussão e em votação, o item foi aprovado por unanimidade. 3 - Poderes para o Presidente, Diretoria e Comissão de Negociação da FETROPAR para coordenar as negociações coletivas dos sindicatos filiados, celebrar e assinar Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho e frustradas as negociações ajuizar Dissídios Coletivos; Foi colocado em discussão e em votação, o item foi aprovado por unanimidade. 4 - Constituição e nomeação dos membros da Coordenação da Comissão de Negociações Coletivas da FETROPAR e dos integrantes da referida comissão, bem como a divisão de equipes para atuar em períodos das datas bases no ano de 2015; Foi deliberada a composição da Coordenação da Comissão de Negociação composta pelos seguintes dirigentes: Epitácio Antônio dos Santos, José Aparecido Faleiros, Alcir Antonio Ganassini, Jaceguai Teixeira e Valdemar Ribeiro do Nascimento. Ficando assim composta e feita a divisão de equipes para atuar em períodos de data base: **JANEIRO A ABRIL:** Edmilson Pereira da Mata - SINTRAMOTOS, Ronaldo José da Silva - SINTTROMAR, Josiel Veiga - SINDICAP, Aparecido Nogueira da Silva - SITROCAM, Mauro Afonso Garcia - SINDIMOTO NOROESTE. **MAIO A JULHO:** Luiz Adão Turmina - SINTTROTOL, Claudio Francisco Mistura e João Carlos Passarim - SINETRAPITEL, Hailton Gonçalves - SINTRAU, Jonas Cleiton Comissio - SITROVEL, Emerson Luiz Viana da Silva - SINTTROMAR, Ricardo Alexandre Peloze - SINTROPAS-PG, Enio Antonio da Luz - SINTROPAB, Edmilson Pereira da Mata – SINTRAMOTOS, Jorge Luiz Chila - STTRPG e Vicente Venuk Pretko - SINTRACARP. **AGOSTO A DEZEMBRO:** Edmilson Pereira da Mata – SINTRAMOTOS, Antonio Roberto Rozzi - SINDMOTO NORTE, Emerson Luiz Viana da Silva - SINTTROMAR, Josiel Veiga - SINDICAP e Jonas Cleiton Comissio - SITROVEL. Em cada negociação haverá pelo menos um membro de um dos sindicatos que fazem parte daquela negociação que será o responsável, que acompanhará as reuniões e que será definido no início de cada negociação. Ficou deliberado também que para quem vier participar das reuniões será feito um reembolso no valor da passagem de ida e volta de ônibus convencional. Ficou deliberado também a verba de representação para os companheiros Jaceguai Teixeira e Valdemar Ribeiro do Nascimento, que foram incluídos como coordenadores das negociações coletivas para o ano de 2015, será fixada pela Diretoria Executiva da FETROPAR na próxima reunião que houver. 5 - Discussão e deliberação para aceitação ou não da proposta formulada em audiência do PP nº 001138.2014.09.000/6 realizada no dia 06 de outubro de 2014, na Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, para firmarmos TAC sobre redação Contribuição Assistencial e Fundo Assistencial a serem inseridos em futuros Acordos e Convenções Coletivas firmados pela FETROPAR e Sindicatos filiados: Inicialmente o Senhor Presidente informou que na audiência realizada no dia 06 de outubro, o Procurador Alberto Emiliano de Oliveira Neto fez a seguinte proposta: 1 - firmarmos um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, para a Contribuição Assistencial paga pelos empregados para o custeio das negociações coletivas sem direito de oposição dos trabalhadores; 2 - excluir Fundo Assistencial pago pelas empresas dos Acordos e Convenções Coletivas, esclareceu ainda que esta proposta foi feita informalmente aos presentes na audiência que além do Presidente estavam presentes o Secretário de Finanças Evaldo Antonio Baron e o Dr. Jefferson Babosa advogado da FETROPAR. Após amplos debates e esclarecimentos e tendo em vista a possibilidade do TST cancelar o Precedente 119 e a OJ 17, que proíbe a cobrança de contribuição de trabalhadores não filiado a Sindicato, foi deliberado em aguardar novo ato do Procurador e se houver convocar reunião da Diretoria e se for o caso os Presidentes dos Sindicatos filiados para termarmos uma decisão conjunta ante a possibilidade de afetar sobremaneira a sustentabilidade financeira dos Sindicatos filiados da FETROPAR e o Instituto São Cristóvão - ISC. 6 - Assuntos Gerais relativos às Negociações Coletivas de interesse da FETROPAR; Como não foi apresentado nenhum assunto para este item. Foi encerrada as deliberações. Não havendo mais ninguém que quisesse fazer uso da palavra e com a pauta cumprida, restou ao Presidente encerrar a presente Assembléia Geral Extraordinária dos Delegados do Conselho de Representantes da FETROPAR, às 11h40min,

determinado a lavratura desta ata, que foi lida e achada conforme, sendo na sequência aprovada por unanimidade dos Delegados presentes e vai assinada por mim, Secretário Geral Anderson Teixeira e pelo Presidente Epitácio Antônio dos Santos. União da Vitória, 17 de outubro de 2014.


ANDERSON TEIXEIRA
Secretário Geral


EPITACIO ANTÔNIO DOS SANTOS
Presidente

21

21

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.